



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 063 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- CONSIDERANDO a regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973 de 03 de março de 2022 e o Decreto Municipal Nº 065 de 21 de março de 2020, mantendo a Situação de Emergência;
- CONSIDERANDO a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que reafirmou a autonomia de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus onde estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;
- CONSIDERANDO que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento entre o número de infectados e índice de contaminação, para tomada de decisão quanto as restrições;
- CONSIDERANDO que a rede pública municipal de saúde permanece até a presente data, com todos os leitos destinados à covid-19 vagos
- CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas no ano letivo 2022 nas escolas do município;
- CONSIDERANDO a elevada cobertura vacinal contra Covid-19 no município, estando com 98% da população adulta a partir de 18 anos vacinada com a 2ª dose;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 053/2022, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos, ocupações de leitos e número de vacinados poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Fica determinado que usuários com sintomas gripais devem buscar atendimento na UPA 24 horas, tendo em vista a queda na busca por atendimento aos sintomas de covid-19, não sendo necessário o atendimento no Hospital Campanha até o momento;

Art. 3º –Determino que, no período de 27 de abril a 31 de maio de 2022, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo todo o comércio funcionando, com algumas restrições **até 31 de maio de 2022**, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Tendo em vista o município ter atingido 98% (noventa e oito) da população acima de 18 anos vacinada, fica facultado o uso da máscara de proteção, mantendo-se **obrigatório somente**:

- I. para funcionários de estabelecimentos que manuseiem e/ou sirvam alimentos ou bebidas;
- II. em ambientes fechados de escolas públicas e particulares, tendo em vista ainda não ter a liberação de vacinação para menores de 5 anos, bem como a recusa de alguns responsáveis a vacinar as crianças maiores de cinco anos;
- III. serviços de saúde: hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de exames e serviços de tratamento na área de saúde.

Art. 5º - Fica permitida a abertura dos portões laterais e principal do Complexo Manoel Ribeiro para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil, para o Centro, no período de 07h30min às 00h de segunda-feira à domingo, sendo, a partir desse horário, todos os portões fechados pela Guarda Civil. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 00h, para melhor controle da Segurança Pública. Em caso de resistência, estarão sujeitos à perda do alvará de funcionamento, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados.

- I. Ficam as Secretarias de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e a de Esporte e Lazer autorizadas a realizar atividades culturais, esportivas e show no município. Os agentes culturais a serem contratados pela prefeitura devem apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral, seguindo o **art. 4º** deste decreto.

Art. 7º -Fica autorizado o funcionamento de casas de show e salões de festas desde que:

- I. Para entrada de clientes, deve haver a exigência do comprovante de vacinação para Covid-19;
- II. disponibilizem álcool em gel em fácil acesso para todos os presentes;
- III. funcionários que manuseiem alimentos ou bebidas usem máscara de proteção.

§1º – Os responsáveis pelos estabelecimentos que trata este artigo deverão informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através de ofício, a programação das atividades para facilitar a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

§2.º - A fiscalização desses estabelecimentos será feita pela Guarda Civil e Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município no decreto.

Art. 8º - Ficam autorizadas atividades em templos religiosos, mantendo-se dentro das normas de segurança, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

- I Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% aos consumidores;
- II Forneça aos seus funcionários o álcool 70% e máscaras de proteção para aqueles que manuseiem e/ou sirvam alimentos ou bebidas;
- III distanciamento mínimo de 1 metro entre mesas/cadeiras ou pessoas em fila com marcação dentro do estabelecimento, em especial próximo aos caixas e balcões;
- IV. Os shopping centers poderão funcionar normalmente, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 10 - Fica autorizada apresentação de música ambiente em restaurantes e shoppings respeitando as normas de acústica sem perturbação de ordem pública de acordo com legislação municipal.

Art. 11 - Os ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível, devem circular com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e recomenda-se entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção.

Art. 12 - As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local, poderão ocorrer, bem como a “Feira da agricultura familiar”, sendo vedada aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 1 (um) metro, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 13 – Academias podem funcionar em horário normal, devendo os proprietários cumprir as seguintes determinações:

- I. Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos clientes;
- II. Forneça aos seus funcionários o álcool 70% para que frequentemente façam uso;
- III. Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;
- IV. Higienização de aparelhos após cada uso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 – Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 15 - Fica autorizado o funcionamento de cinemas, salas de treinamento e teatro, devendo o estabelecimento manter distanciamento mínimo de 1 metro entre os usuários.

Art. 16 - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades dos CRAS e CREAS no município, para atendimento aos usuários. Para as atividades coletivas, os usuários devem apresentar comprovante de vacinação.

Art. 17 - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 - Fica estabelecido que o indivíduo flagrado descumprindo o determinado no decreto ficará sujeito a:

- I Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;
- II A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art. 18 - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento à delegacia.

Art. 19 - Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento, independente do que conste no alvará.

Art. 20 – Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do decreto.

Art. 21 - Entra em vigor este Decreto na data de 27 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

PORTARIA SEDUC/014/2022

Araruama, 27 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e competências legais e, **CONSIDERANDO** o iminente retorno das aulas, na data disposta conforme Resolução SEDUC/004/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210 de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com os dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, em especial o art. 31 e seus incisos;

CONSIDERANDO a Portaria 001/2022 que dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama;

CONSIDERANDO o estado pandêmico da COVID-19 e o atual calendário de vacinação de infantes abaixo dos 05 anos de idade e

CONSIDERANDO a nova variante Ômicron, e os estudos iniciais sobre a cepa serem insuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Readequar, nos termos do Anexo desta Portaria, as previsões do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, na forma do previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 008 de 25 de janeiro de 2021, com vistas a inserir especificidades oriundas das observações e variáveis identificadas durante o ano letivo de 2021.

Art. 2º. A Readequação do Protocolo emanada deste documento tem o condão de tão-somente complementar o anteriormente publicizado, salvos os casos de expressa alteração de normas e procedimentos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

READEQUAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ARARUAMA

JUSTIFICATIVA

Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, considerando a nova variante Ômicron e, mediante o alto índice de contaminação em âmbito Estadual, o retorno às aulas no ano letivo de 2022 dar-se-á



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

conforme calendário abaixo:

- **07 DE FEVEREIRO DE 2022** – Todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, de forma *on-line*.
- **07 DE MARÇO DE 2022** – Retorno às aulas presenciais, para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, exceto alunos das Creches I a IV, que continuarão sendo assistidos por meio de aula *on-line* até 11 de março.
- **14 DE MARÇO DE 2022** – Retorno às aulas presenciais dos alunos das Creches I a IV.
- **FICA EXCEPCIONALMENTE** a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, de forma 100% presencial a **PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**.

Ademais, com o avanço da vacinação ofertada aos infantes de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, no que tange aos aspectos *Escalonamento de Grupos de Alunos* e *Prioridade de Retorno às Aulas*, fica estabelecido que:

Escalonamento de Grupos de Alunos

O retorno será 100% presencial para quaisquer segmentos e modalidades do ensino da Educação Pública Municipal de Araruama, não havendo grupos de escalonamento.

Aos alunos abaixo de 05 (cinco) anos, que ainda não foram vacinados, aos responsáveis será facultado, caso queiram, somente a presença por aula *on-line*.

Prioridade de Retorno às Aulas

O retorno do ano letivo de 2022 ocorrerá concomitantemente para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, inicialmente de forma *on-line*, e posteriormente, de forma presencial nos termos do decreto municipal regulatório.

Entretanto, com vistas a garantir melhor segurança sanitária e devido à grande quantidade de Unidades Escolares, aos alunos das Creches I a IV oriundos de todas e quaisquer Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, as aulas serão presenciais somente a partir do dia 14 de março de 2022. Até a citada data, os alunos serão assistidos por meio de aula *on-line*, e sendo facultado, às Unidades da Rede Privada, o retorno presencial da etapa de ensino em tela.